



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 006/2022

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezada Senhora,

Solicitamos autorização para elaboração de processo para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGO POR 120 DIAS.**

a - A quantidade estimada de consumo, e preço máximo a ser admitido são os abaixo descritos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTALMÁXIMO A SER ACEITO CONFORME SÁLARIO BASE DO CONCURSO
1	1	SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">✓ 40h semanais✓ Realizar exames dentários de ordem clínica admissionais, periódicos, periciais ou ambulatoriais em pessoas e/ou servidores, interpretar resultados de exames complementares e diagnosticar comparando resultados;✓ Examinar os dentes e cavidades bucais e região maxilo-facial, procedendo, se necessário à profilaxia, restauração, extração, curativos, tratamentos radiculares, cirurgia e prótese, odontologia preventiva, orientação de higiene e educação odonto-sanitária✓ Administrar e prescrever medicamentos conforme a necessidade detectada;✓ Acompanhar a evolução do tratamento, anotando dados específicos em fichas individuais dos pacientes e elaborando relatórios estatísticos;✓ Planejar, executar, supervisionar e avaliar programas educativos de profilaxia dentária e serviços odontológicos, prevendo recursos;✓ Realizar perícia odonto administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer atestados, licenças, laudos e outras informações;✓ Realizar palestras educativas aos munícipes sobre sua área de atuação com objetivo da prevenção;✓ Orientar a população nos cuidados de higiene para a proteção dos dentes, através realização de exames periódicos e entrevistas, palestras, campanhas, etc.;✓ Realizar o atendimento ambulatorial e de emergência e de triagem, fornecendo medidas preventivas e efetuando curativos;✓ Efetuar estudos e pesquisas para futuros relatórios na área da saúde do Município;✓ Transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à sua área de atuação;✓ Operacionalizar equipamentos de informática para o bom desempenho de seu trabalho;✓ Executar serviços radiológicos;✓ Programar, coordenar, supervisionar os serviços odontológicos do Município;✓ Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos e odontológicos, inerentes a sua área de atuação.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

VALORES

Os valores sugeridos como máximos foram obtidos através de consultas a 03 fornecedores, sendo que constam em anexo tais consultas.

Caso obtenham mais orçamentos, desde que seja algum menor do que os anexados, em nada nos opomos a contratar outro profissional, contudo, sempre pelo menor valor.

Para constar, consultamos o setor de Recursos Humanos do Município, sendo que o valor pago a profissional concursado do Município é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) portanto, o valor a ser pago deve ser menor, ou no máximo igual, ao valor pago em concurso a profissional da área.

JUSTIFICATIVA

O Município tem funções a desempenhar, para o que necessita da contratação acima visto que hoje há uma vaga de odontólogo em aberto no quadro de funcionários e que a demanda desse serviço é corrente, não sendo suficiente somente um odontólogo para desempenhar as funções descritas.

Para atendimento da demanda, são necessários dois profissionais.

A demanda tem sido grande, sendo que somente um profissional não consegue atender a todos os munícipes que buscam por este serviço, cujo qual é obrigação do município disponibilizar, principalmente a pessoas mais carentes.

Ocorre que a vacância do cargo ocorreu em 14 de junho de 2021 quando o profissional sra. Sabrina Ferrari solicitou exoneração (cópia do ato em anexo).

Vínhamos suprindo a demanda até o momento, possivelmente isso ocorria pela menor procura dos serviços, já que vivíamos (e ainda vivemos) momentos de pandemia da COVID-19.

Agora, com a diminuição do receio da população em geral, volta a procura a ser maior que a possibilidade de atendimento por apenas um profissional.

O Município já está com tramites que visa contratação de pessoal (concurso) em andamento, sendo que temos a expectativa de que, dentro do prazo solicitado nesta feita, possamos concluir o processo e contratar profissional via concurso.

Contudo, por hora necessitamos adquirir esse serviço a fim de realizar os atendimentos básicos e atender a demanda do centro de saúde na área da odontologia.

Ibema, 18 de março de 2022.

Marina Ferreira Albuquerque
Chefe de Divisão de Saúde

Edson Simionato
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

A SRA. VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IBEMA - PR

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA

Prezada Senhora Prefeita,

A Secretaria de Saúde vem por meio deste manifestar-se sobre a **necessidade** de se contratar emergencialmente um profissional de odontologia para atendimento 40 horas semanais na Unidade Básica de Saúde.

DOS FATOS

O Município está desprovido de um profissional como ora se quer contratar, dispondo de apenas um para atendimento em dois locais (UBS e Unidade de Saúde da Família).

Obviamente não há como um profissional trabalhar em dois locais.

A demanda é de fato para dois profissionais em período integral, e nós não dispomos, ao menos até a realização de concurso.

Encaminhamos solicitação juntamente com justificativa, sendo que, ao ser analisado pelo setor jurídico, este exarou parecer contrário ao nosso pedido, alegando, em suma, não concordar com a urgência necessária, tampouco com a justificativa da necessidade, por nós apontada.

Diante do ocorrido, recorremos a Vossa Excelência para informa que, além das justificativas dantes postas na solicitação, temos ainda a acrescentar os seguintes termos:

- O Município consta no rol elencado na **PORTARIA GM/MS Nº 114, DE 21 DE JANEIRO DE 2022** de EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA NOVEMBRO DE 2021. (anexamos documento em anexo).

- Tal situação ocorreu por que não informamos dados do serviço prestados na época, e não temos dados por que de fato não foi prestado o serviço.

- Desta forma, não informando os dados necessários, deixa o Município de receber recursos a título de incentivo ao serviço ofertado/prestado.

- Novamente ressaltamos que a contratação é solicitada pelo menor prazo necessário, ou seja, somente até que se conclua os tramites do concurso.

Edson Simionato
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1663/2021

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **SABRINA FERRARI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.450.603-4 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ODONTÓLOGA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 14 de junho de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2022 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 138

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 114, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria GM/MS nº 3.980, de 28 de dezembro de 2021, que suspende na competência financeira novembro de 2021 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária, com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria GM/MS nº 3.980, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA NOVEMBRO DE 2021

UF	IBGE	Município	INE	Tipo
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0002021749	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0002028433	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0002028468	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0002028484	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120030	FEIJÓ	0001860062	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	0002019698	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120040	RIO BRANCO	0001959026	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120040	RIO BRANCO	0002052199	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120040	RIO BRANCO	0002059711	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	0001989286	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AC	120070	XAPURI	0002119803	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0001977393	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002098474	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002098504	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002121263	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	0001971824	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270350	JACUIPE	0002092093	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270560	NOVO LINO	0001930133	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270560	NOVO LINO	0001930591	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	0001790803	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	0001955624	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	0001960598	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001988085	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001994883	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
AL	270890	SATUBA	0002095947	Equipe Saúde Bucal - 40 horas

PR	410755	FAROL	0002072939	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410760	FAXINAL	0002038501	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410760	FAXINAL	0002039303	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410760	FAXINAL	0002039311	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0001850679	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0001851543	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410770	FÊNIX	0001969625	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002209551	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002209578	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002209594	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002209608	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002209616	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002209624	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0002158493	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001818201	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001820095	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001820184	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410865	GOIOXIM	0001780883	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410865	GOIOXIM	0001781693	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410870	GRANDES RIOS	0002002698	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410880	GUAÍRA	0001859188	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410930	GUARANIAÇU	0002051575	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410930	GUARANIAÇU	0002051869	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410940	GUARAPUAVA	0001969153	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410940	GUARAPUAVA	0002040484	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410950	GUARAQUEÇABA	0002013525	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410960	GUARATUBA	0002012189	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410965	HONÓRIO SERPA	0001834614	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410975	IBEMA	0001738151	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	410980	IBIPORÃ	0001805576	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411007	IMBAÚ	0001889982	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411007	IMBAÚ	0001890603	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411060	IPORÃ	0001957988	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411070	IRATI	0002097605	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411070	IRATI	0002098105	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0001811932	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411125	ITAPERUÇU	0001858602	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	0002090732	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411160	IVATUBA	0002076241	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411190	JAGUAPITÃ	0001828673	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411230	JAPIRA	0001774948	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411300	JUSSARA	0001805932	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411325	LARANJAL	0001932721	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0001802070	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411370	LONDRINA	0001750011	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411370	LONDRINA	0001750054	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411370	LONDRINA	0002076896	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411400	MAMBORÉ	0001911120	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411430	MANDIRITUBA	0001971301	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411430	MANDIRITUBA	0001971352	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	0001991485	Equipe Saúde Bucal - 40 horas
PR	411520	MARINGÁ	0001842366	Equipe Saúde Bucal - 40 horas

**ORÇAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DENTISTA
MUNICÍPIO DE IBEMA - PR, 2022.**

Especificação: Prestação de Serviços de Dentista.

Carga horária: 40h semanais

Valor mensal: R\$ 4.600,00

Dentista: Milena Beatris Bernardis

CRO/PR: 33009

CPF: 107.314.499-24

Endereço: Rua Cianorte, número 389 B, Centro.

Cidade: Ibema – PR

Telefone: (41) 98420-5921


Dra. Milena B. Bernardis
Cirurgia Dentista
CRO/PR 33009



ORÇAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nome: Ibrahim Mansur

Profissão: Cirurgião-dentista

CRO: 19041

CPF: 048.558.169-81

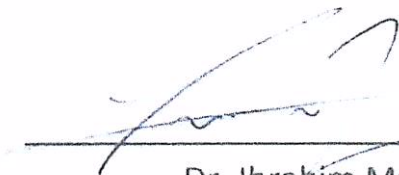
Endereço: Rua Antônio Escorsin, nº 901 – loja 04

Cidade: Curitiba – PR

Telefone: (41)3092-0327/99595-1480

Valor médio mensal: R\$6.000,00

Curitiba, 19 de janeiro de 2022


Dr. Ibrahim Mansur
CIRURGIÃO DENTISTA
CRO-PR 19.041
(Assinatura e carimbo)





Orçamento - prestação de serviços
odontológicos - dentista.

Dentista: Vanessa Tulchowski Macedo Hagebock

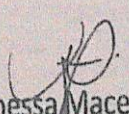
CRO: 16572 / PR

CPF: 035.961.459-02

Valor mensal: 5.575,00

Fone: (41) 98811-5337

19/01/22


Vanessa Macedo Hagebock
Cirurgia Dentista
CRO/Pr - 16572

Rua Doutor Motta Junior, 1099-Sala 09
Centro - São José dos Pinhais, PR 41 3035-7475



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.388.899/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

CLAUDIA PINHEIRO BERNARDIS

R CIANORTE, 389 - CASA B

CEP: 85478000

CPF: 03292806970

IBEMA - PR

91336821

Vencimento

18/02/2022

Valor a Pagar

R\$ 219,54

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio.4632381347

Reservado ao Fisco

Informações Técnicas

No Medidor: 0280312510 - MONOFASICO				Mes Referencia: 01/2022			
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao	
22/12/2021	21/01/2022	30 dias	1,00	187 kWh	6,23 kWh	21/01/2022	
20754	20941	187 kWh					
Proxima Leitura Prevista: 22/02/2022				RESIDE/RESIDENCIAL			

Informações Suplementares

AS [1.6.140.2]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas	Tensao Contratada:
	0,559810	127 / 127 volts
		Limite faixa adequada de Tensao:
		117 - 133 / 117 - 133 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 155 kWh

MES	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21
CONS	176	151	141	125	159	140	125	136	137	127	159	149
PGTO		20/12	18/11	18/10	20/09	18/08	21/07	18/06	18/05	19/04	18/03	18/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 234273220 Serie B
Emitida em 19/01/2022

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Allq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	187	0,852566	159,43	159,43	29,00%
02 ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			40,51	40,51	29,00%
03 CONT LUMIN PUBLICA MUNICIPI				19,60		
Base de Calculo do ICMS:		199,94	Valor ICMS:	57,98	Valor Total da Nota Fiscal: 219,54	

Reservado ao Fisco

F221.BBA0.467E.BBEF.BB9E.DB10.8DDB.59D0

L 20564/21, aliquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza.
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,94 E COFINS R\$ 8,98, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 12/2021 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados
a prestacao do servico de energia eletrica, como convencos e doacoes.
Periodos Band. Tarif.: Escas.Hidri.23/12-21/01

41 - 984 2059 21

6650,00

Vencimento: 18/02/2022

Valor a pagar: R\$ 219,54

Controle 01-20222517237543-80 Numero de Identificacao 91336821 Mes 01/2022 AS [1.6.140.2]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 748 - AGENCIA - 0727

CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

8362000002 1 19540111000 0 00101020222 2 51723754380 9



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.025 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTs.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº PASTEL
164.48748.51-3

Nº MÊS	Nº CÍVIL	UF
5382080	0050	PR

Milena Beatriz Bernardes

ASSINATURA DO TITULAR



100



CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PR N. 00842/2022.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **MILENA BEATRIS BERNARDIS**, portador do C.P.F. **107.314.499-24**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO DENTISTA**, tipo **PRINCIPAL PROVISÓRIA**, nascido(a) em **06/03/2000**, natural de **GUARANIAÇU - PR**, filho(a) de **NIDORVAL LUIZ BERNARDIS** e **CLAUDIA PINHEIRO BERNARDIS**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob o número **PR-CD-33009**, no livro **CROPR-01**, folha **9163** desde **09/02/2022**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Sem registro**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **11/03/2022**

SIMONE FRANÇA DOS SANTOS
SECRETARIA



Chave de autenticidade: **d9b12c41-cd70-4c62-b2ac-7f84e64be526**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PR N. 00842/2022.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **MILENA BEATRIS BERNARDIS**, portador do C.P.F. **107.314.499-24**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO DENTISTA**, tipo **PRINCIPAL PROVISÓRIA**, nascido(a) em **06/03/2000**, natural de **GUARANIAÇU - PR**, filho(a) de **NIDORVAL LUIZ BERNARDIS** e **CLAUDIA PINHEIRO BERNARDIS**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob o número **PR-CD-33009**, no livro **CROPR-01**, folha **9163** desde **09/02/2022**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Sem registro**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **11/03/2022**

SIMONE FRANÇA DOS SANTOS
SECRETARIA



Chave de autenticidade: **d9b12c41-cd70-4c62-b2ac-7f84e64be526**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

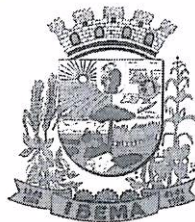


O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000
185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.10.01 08:02:05 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1711/2021

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Vandrea Comiran Fernandes CPF:035.617.419-08

Secretaria Municipal de Saúde:

Edson Simionato CPF:554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1576/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de setembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

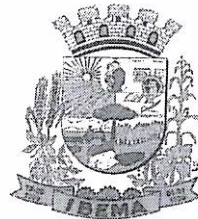


O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.11.11 08:41:44 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1726/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022 conforme abaixo:

Presidente:	Neusa Prechlak	CPF 024.956.749-09
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1574/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de novembro de 2021.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2021.11.10 16:28:31 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



Ibema, 18 de março de 2022

OFICIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete do Prefeito

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente

**Viviane Comiran
Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 21 de março de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Contratação de profissional para prestação de serviços de odontólogo por até 120 dias, em regime temporário.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“contratação de profissional para prestação de serviços de odontólogo por até 120 dias, em regime temporário”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

11 - Fundo Municipal de Saúde
11.01 - Divisão de Atenção Básica
10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica
3.3.90.36.00 (308) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 303

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



Ibema, 21 de março de 2022

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA POR 120 DIAS**, pelo que ponderamos:

1) Relatório

Há requerimento justificando a necessidade da contratação, no qual a secretaria assim justifica:

O Município tem funções a desempenhar, para o que necessita da contratação acima visto que hoje há uma vaga de odontólogo em aberto no quadro de funcionários e que a demanda desse serviço é corrente, não sendo suficiente somente um odontólogo para desempenhar as funções descritas.

Para atendimento da demanda, são necessários dois profissionais.

A demanda tem sido grande, sendo que somente um profissional não consegue atender a todos os munícipes que buscam por este serviço, cujo qual é obrigação do município disponibilizar, principalmente a pessoas mais carentes.

Ocorre que a vacância do cargo ocorreu em 14 de junho de 2021 quando o profissional sra. Sabrina Ferrari solicitou exoneração (cópia do ato em anexo).

Vínhamos suprindo a demanda até o momento, possivelmente isso ocorria pela menor procura dos serviços, já que vivíamos (e ainda vivemos) momentos de pandemia da COVID-19.

Agora, com a diminuição do receio da população em geral, volta a procura a ser maior que a possibilidade de atendimento por apenas um profissional.

O Município já está com tramites que visa contratação de pessoal (concurso) em andamento, sendo que temos a expectativa de que, dentro do prazo solicitado nesta feita, possamos concluir o processo e contratar profissional via concurso.

Contudo, por hora necessitamos adquirir esse serviço a fim de realizar os atendimentos básicos e atender a demanda do centro de saúde na área da odontologia.

Assim, consta da requisição a justificativa da pretendida aquisição, a inclusão de 3 (três) orçamentos e informações acerca das dotações orçamentárias a serem utilizadas para cobertura das despesas.

O menor valor consta do orçamento oferecido pela Profissional Milena Beatris Bernardis, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos) para 40 (quarenta) horas semanais, junto com os documentos, legalmente exigidos para fins de habilitação [cédula de identidade (RG), inscrição no cadastro de pessoa



física (CPF), Carteira Profissional, CTPS].

2) Análise e Fundamentação Jurídica

Primeiramente, é importante esclarecer que a presente manifestação toma por base os elementos constantes do processo administrativo em epígrafe, sendo competência deste órgão prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, baseado nas justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, não nos sendo possível adentrar à análise da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, tampouco manifestarmos sobre aspectos de natureza eminentemente administrativa.

No que se refere à pretendida dispensa do procedimento licitatório destinada à contratação mencionada, vislumbra-se da documentação que constam os elementos mínimos indispensáveis à formalização do processo administrativo, com a discriminação do objeto, o valor da contratação e a adequação orçamentária das despesas. Cabe, contudo, mencionar que a secretaria não apontou na justificativa os motivos para dispensa de licitação.

Observa-se que, foi apontado como justificativa a ocupação de cargo de provimento efetivo em decorrência de pedido de exoneração em 14/06/2021, o que sugere uma “dispensa emergencial” (art. 24, IV). Por outro lado, considerado o valor da contratação, é possível que a intenção seja a formalização de dispensa com base no inciso II do mesmo artigo. Diante disso, analisaremos as duas hipóteses de dispensa: a dispensa emergencial (inciso IV) e a dispensa decorrente da baixa relevância econômica da contratação (inciso II).

a) Da dispensa emergencial.

Sobre a possibilidade de contratação mediante dispensa, em caráter de emergência, descreve o art. 24 da Lei de Licitações: Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

O dispositivo refere claramente que a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação nos casos de emergência surge quando o não atendimento possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos, serviços e outros bens, ficando limitado aos bens necessários ao atendimento da situação, não comportando prorrogação de prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Como toda a dispensa, a emergencial também exige que a decisão seja adotada com cautela. Por tal motivo, destaco, de modo especial a Decisão n.º 347/1994 do Plenário do TCU, cujo precedente é reiteradamente invocado a propósito da aplicação do artigo 24, IV da Lei de Licitações. Nele, respondendo a uma consulta, o Ministro Carlos Átila assentou em seu voto:

Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV da mesma Lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos aos bens ou à saúde ou à vida das pessoas; a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (...)

Desse modo, é necessário que a situação de emergência seja real, decorrente de fatos imprevisíveis ao administrador, o que não parece ser o caso na presente situação, pois a servidora requereu e foi exonerada em 14/10/2021, a Secretaria deixou de adotar as medidas que lhe cabiam para formalizar um processo seletivo, e pretendendo agora, a contratação de profissional mediante dispensa. Não há fato novo, superveniente ou imprevisível que possa justificar a ausência do início do processo seletivo em tempo hábil à sua realização regular, apontando para uma “emergência fabricada”, ou seja, decorrente da desídia da própria Secretaria interessada.

b) Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contratação, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, deve-se recordar mais uma vez que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas, refletindo hipótese de mitigação do dever de rígida observância às respectivas regras e de relativização da presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação. O dever de licitar pode ser afastado quando a lei o dispensa ou o declara inexigível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Ademais em vista que se trata de uma contratação que visa ocupar a vaga de um cargo de provimento efetivo, por via de regra, o acesso a cargos e empregos públicos dá-se, por meio da realização de concurso público (art. 37, II, CF/88), excepcionadas pelo próprio texto constitucional duas situações: a das nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, *in fine*) e a da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme casos estabelecidos em lei (art. 37, IX).

Verifica-se que as atividades que a contratada realizará está relacionado ao cargo público de provimento efetivo, sendo as atribuições típicas, permanentes e finalísticas da Administração Pública.

Segundo PREJULGADO N° 08, TCE/PR:

EMENTA: PREJULGADO – ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – VERIFICADA A PRÁTICA REITERADA DESSA FORMA DE CONTRATAÇÃO – ESPÉCIE DE SELEÇÃO CONTEMPLADA NO TEXTO CONSTITUCIONAL – FINALIDADE: SUPRIR NECESSIDADE PREMENTE DA ADMINISTRAÇÃO – VERIFICADO CONFLITO DE IMPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS – NORMA DETURPADA – TRAMITAÇÃO DA PEC N° 133/07 QUE VISA LIMITAR O PRAZO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – REQUISITO FUNDAMENTAL: EXISTÊNCIA DE LEI ESTABELECEndo CRITÉRIOS E AUTORIZANDO AS CONTRATAÇÕES – CADA ENTE DA FEDERAÇÃO DEVERÁ TER A SUA PRÓPRIA LEI, EM FACE DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA – NO ESTADO DO PARANÁ TRATA-SE DA LEI COMPLEMENTAR N° 108/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 4512/09 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL – AS CONTRATAÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE UM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO QUE DEVERÁ ATENDER PRESSUPOSTOS MÍNIMOS PARA A SUA VALIDADE – OS TRABALHOS PODERÃO SER DE NATUREZA EVENTUAL OU PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE ENGESSAR A MÁQUINA ADMINISTRATIVA – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS – ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – CONSIDERANDO A LIMITAÇÃO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, NOS CASOS DAS UNIVERSIDADES, O

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

REITOR NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO PELAS CONTRATAÇÕES, POR ESTAR ADSTRITO À EXPRESSA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO COM EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL – POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CASO OS DEMAIS PRESSUPOSTOS NÃO SEJAM PLENAMENTE ATENDIDOS – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DESDE QUE ATENDIDOS OS LIMITES GLOBAIS ESTABELECIDOS EM LEI – AS PRORROGAÇÕES DEVERÃO PASSAR PELO CRIVO DESTA CORTE – ADMISSÕES ORIGINÁRIAS COM REGISTRO NEGADO, IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – AUSÊNCIA DE EFICÁCIA PLENA – DEVOLUÇÃO DE VALORES, AINDA QUE A CONTRATAÇÃO TENHA SE DADO DE FORMA IRREGULAR: IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA BOA-FÉ – RESSALVA-SE A COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ – QUANTIAS PAGAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS – DEVOLUÇÃO CARACTERIZARIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO PODER PÚBLICO – VALOR SOCIAL DO TRABALHO – PRINCÍPIOS EXPOSTOS SÃO VÁLIDOS TAMBÉM, NO QUE COUBEREM, PARA OS MUNICÍPIOS – TRATOU-SE, MORMENTE, DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS – CONTUDO, AS REGRAS SÃO VÁLIDAS PARA OUTRAS ÁREAS COMO SAÚDE, ADMINISTRATIVA OU QUALQUER OUTRA.

As contratações temporárias foram excepcionadas pela Constituição e servem para suprir necessidades prementes da Administração Pública. Tal contratação tem como requisito fundamental a existência de lei de cada ente da federação, sendo impossível a aplicação da Lei Federal aos órgãos que não sejam federais, devendo, ainda, serem observados os limites de gastos com pessoal.

Neste ínterim, segundo prejudgado, as contratações devem ter expressa autorização governamental e serem devidamente justificadas, respeitando-se os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, necessário ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado ou teste seletivo, observados os requisitos de publicidade, motivação, objetividade de critérios, prova escrita, sob pena de nulidade.

Os trabalhos a serem desempenhados não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos.

3) Conclusão

Por todo o exposto, no que se refere à possibilidade de dispensa fundamentada no inciso IV, art. 24, a “dispensa emergencial”, entendo que não há elementos suficientes no processo para a configuração de situação emergencial, que caracterize urgência de atendimento da situação ante a possibilidade de terceirização. Anote-se que, pela falta de argumentos da Secretaria interessada denota ocorrência de “emergência fabricada” hipótese na qual caberá ao gestor da Secretaria interessada ponderar os benefícios e prejuízos que podem advir da realização de processo seletivo, devendo considerar os obstáculos e dificuldades reais decorrentes da solução a ser adotada, bem como as consequências práticas de sua decisão.

Por fim, em que pese o valor da contratação sugira o enquadramento à hipótese descrita no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cargos públicos devem ser preenchidos mediante concurso, sendo a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme casos estabelecidos em lei (art. 37, IX), através de processo seletivo de acordo com o PREJULGADO N° 08, TCE/PR.

Assim, o prosseguimento do processo, fica a cargo da Sra. Prefeita a decisão de elaboração do processo se entender que a espera pela realização do concurso poderá acarretar prejuízos ao atendimento público, devendo-se observar o valor pago ao Profissional Odontólogo em início de carreira.

É o Parecer,

Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 21 de Março de 2022.

PARECER

De: CONTROLE INTERNO
Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, ao processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO POR ATÉ 120 DIAS, EM REGIME TEMPORÁRIO**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, contudo, somos declinados a concordar com parecer jurídico, mencionando que cargos públicos devem ser preenchidos mediante concurso, sendo a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme casos estabelecidos e lei (art. 37, IX), através de processo seletivo de acordo com Prejulgado nº 08 TCE/PR.

Desta forma, fica a cargo da Sra. Prefeita a decisão de elaboração do processo se entender que a espera pela realização do concurso poderá acarretar prejuízos ao atendimento ao público.

É o Parecer,


Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 21 de março de 2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO POR ATÉ 120 DIAS, EM REGIME TEMPORÁRIO.**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita